



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 22/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PECINI & PECINI LTDA - EPP PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS FIXAS COM ESPALDAR MÉDIO E PRANCHETA PARA A UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-02) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PECINI & PECINI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.739/0001-99, com sede na Rua Homero Nigro, nº 371, III Distrito Industrial – Américo Brasiliense - SP, CEP 14.820-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr **José Roberto Pecini**, RG nº 10.822.889-SSP/SP e CPF nº 036.996.188-97, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 100/16**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 176 dos autos do Processo TC-A nº **27.562/026/16**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Fornecimento e instalação de 40 cadeiras fixas com espaldar médio e prancheta para a Unidade Regional de Bauru (UR-02) do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência – Anexo I ao Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 100/16 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 15 de dezembro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 100/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA DO OBJETO E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

2.1- A **vigência** deste Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto, que **será de 12 (doze) meses a contar da emissão do Recibo Definitivo**, a ser emitido em **15 (quinze) dias** contados data de emissão do **Recibo Provisório**.

2.2- O **prazo de entrega** do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- Os prazos e condições de recebimento do objeto constam da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.2- O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- A **entrega e instalação deverão ser agendadas previamente** junto à **UNIDADE REGIONAL DE BAURU**, com endereço na Rua José Francisco Augusto, 5-4 – Jardim Godoi, CEP 17021-640 – Bauru – SP, por meio do telefone (14) 3237-1530 ou pelo endereço eletrônico ur02@tce.sp.gov.br.

3.4- A **Unidade Regional emitirá o respectivo ACEITE**, dando conta, principalmente: **i) da data da entrega e instalação do objeto; ii) se o material atende às especificações do Edital e se confere com o que constou da proposta oferecida na licitação; iii) se o objeto está em perfeitas condições de uso;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.1 – O(s) responsável(is) pelo ACEITE DO OBJETO na Unidade Regional será(ão) servidores designados pelo respectivo Diretor ou o próprio Diretor;

3.4.2- O aceite será emitido em até 3 (três) dias da data da efetiva entrega e instalação, sendo de pronto encaminhado à Comissão de Recebimento, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.4.3- Se o material entregue não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência, a Unidade Regional comunicará a rejeição à Comissão de Recebimento, que notificará a CONTRATADA para que providencie sua substituição/correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.5- Caberá à Comissão de Recebimento:

- a) Receber o **ACEITE** e os respectivos documentos fiscais;
- b) Verificar o cumprimento dos prazos e instruir eventual aplicação de multa/penalidades cabíveis;
- c) Emitir o **Recibo Provisório** em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do **ACEITE**;
- d) Emitir o **Recibo Definitivo** em até 15 (quinze) dias do **Recibo Provisório**, contanto que tenha havido o cumprimento integral das obrigações pela **CONTRATADA**;
- d) Encaminhar os autos à **DM-3, DM-4** e, então, à **DCF** para exame e pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.6- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

3.7- O prazo de garantia do objeto, 12 (doze) meses, passará a fluir da data do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O valor total deste contrato é de R\$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais).

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Recibo Provisório**, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A;

4.3.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.3.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.3.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.6- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Recebimento**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Recebimento** no prazo de **2 (dias) dias**.

4.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.11- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.12- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Recebimento e, ainda,

na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão De Recebimento** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 708,00** (Setecentos e oito reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada **após a emissão do Recibo Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 18 ABR 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


José Roberto Pecini
Sócio Proprietário
PECINI & PECINI LTDA - EPP

José Roberto Pecini
CPF: 036.996.188-97
RG: 10.822.889 SSP/SP

04.142.739/0001-99

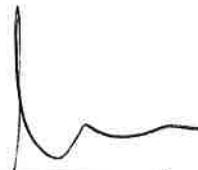
PECINI & PECINI LTDA.

Rua Homero Nigro, 371
III Distrito Industrial - CEP 14820-000
Américo Brasiliense - SP

Testemunhas:



Nome: FRANCISCA MARIA ROSA DA SILVA
RG nº: 35.136.553-5



Nome: Alexandre F. da Silva
RG nº: 17.057.555